



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREDOR SERGINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2024

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta para adequar a tramitação do processo de julgamento das prestações de contas anuais de Prefeito aos princípios do Direito Processual Civil, em especial os do Contraditório e Ampla Defesa, e da celeridade processual.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os Arts. 220 e 221 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, Resolução nº 47/1989, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 220 Cabe a Câmara Municipal julgar a prestação de contas anual do Prefeito no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento do Parecer Prévio elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado, garantindo ao interessado responsável pela proteção de contas, exercendo ou não mandato eletivo, o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório. (NR)

§1º

.....
II – Notificará o responsável pela prestação de contas para que, caso deseje, apresente defesa escrita, junte provas documentais e indique rol das testemunhas, no prazo máximo e inadiável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação. (NR)

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da apresentação das alegações finais, para emitir seu parecer. (NR)

.....
§ 5º A apresentação de provas documentais e a convocação de testemunhas, bem como suas eventuais expensas, é responsabilidade exclusiva do responsável pela prestação das contas em julgamento. (NR)

§ 6º A oitiva de testemunhas será feita perante a Comissão de Finanças e Orçamento em até 15 (quinze) dias após a apresentação da defesa. (AC)

§ 7º Em até 10 (dez) dias após a oitiva de testemunhas, o responsável pela prestação de contas poderá apresentar alegações finais. (AC)

§ 8º O responsável pela prestação de contas, regularmente notificado, será considerado revel caso deixe de apresentar defesa escrita no prazo do art. 220, § 1º, II. (AC)

§ 9º O Relator, em decisão fundamentada, negará pedidos que julgar impertinentes, desnecessários, protelatórios ou que solicite a juntada de provas ilícitas. (AC)

Art. 220-A A notificação referida no art. 220, § 1º, II seguirá o seguinte rito:

I - O Presidente designará servidor efetivo da Câmara para realizar a diligência de entrega do documento no endereço residencial ou profissional do responsável pela prestação de contas.

II - Caso não encontre o notificando na primeira diligência, outras duas serão efetuadas em horários e/ou datas distintos, no prazo de até 15 dias.

III - No caso de insucesso das tentativas de entrega ou do notificando se negar a receber a notificação, prevalece a fé pública do servidor designado

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para emitir imediata declaração sobre a realização da diligência e as razões do seu insucesso. (AC)

IV – Mediante declaração de insucesso de entrega da notificação, o Presidente da Câmara fará imediata publicação da notificação no Diário Oficial do Estado, que ter-se-á como realizada. (AC)

Parágrafo único – As demais notificações dar-se-ão por envio de mensagem ao endereço eletrônico indicado na defesa. (AC)

Art. 221.....

§ 2º Encerrados os trabalhos da Comissão de Finanças e Orçamento, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara, que notificará imediatamente o responsável pela prestação de contas sobre a data do julgamento, lhe oferecendo acesso integral aos autos, por meio físico ou digital. (NR)

§ 3º O julgamento da prestação de contas ocorrerá até a segunda Sessão ordinária da Câmara, após a emissão do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. (AC)

§ 3º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no caput do art. 220, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando as demais até sua votação final.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 29 de janeiro de 2024.

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS
VEREADOR

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330035003500380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Inspirado nos ritos processuais do Código de Processo Civil, assim como da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o presente projeto de resolução visa melhor atender aos princípios da celeridade processual nos julgamentos de prestação de contas do chefe do poder executivo, ao mesmo tempo que lhe incorpora todas as garantias constitucionais à ampla defesa e ao contraditório que deve fundamentar todo e qualquer processo de julgamento.

Todos estes são princípios do Direito Processual Civil que precisam ser aplicados de forma complementar e harmoniosa. Ou seja, o exercício da ampla defesa e o contraditório não pode servir para retardar nem tornar demasiado oneroso o cumprimento da justiça.

Por isso é proposto um prazo maior, porém irrevogável, para o responsável pela prestação de contas realizar todos os possíveis atos de defesa, bem como se estabelecem prazos específicos para cada uma das outras etapas do processo.

Desta feita, contamos com a sabedoria dos nobres Edis para assinatura, apreciação e aprovação desta matéria.

Plenário Urias Simões dos Santos, 29 de janeiro de 2024.

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS
VEREADOR

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330035003500380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.